



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)
E A ECOFARM CABO VERDE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA (CABO VERDE)**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e ECOFARM CABO VERDE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA (CABO VERDE), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, casado, credenciado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020.

E ECOFARM CABO VERDE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA (CABO VERDE), NIF: 282 633 600 situada em CABO VERDE, Centro de Produção de Chã d'Igreja – Garça, Ribeira Grande Santo Antão, neste ato representado por seu CEO, António Lucas leite Monteiro, Luso-Caboverdiano, Solteiro, NIF 100358187, CNI 19780623M001W, licenciado em Soc. da Comunicação Social e Gestor Agrícola.

No interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Ufes, e ECOFARM CABO VERDE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA (CABO VERDE), doravante denominada ... ECOFARM concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Intercâmbio e acolhimento de docentes e pesquisadores entre as Universidades parceiras do projeto ECOFARM CABO VERDE;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa no sector agrário em Cabo Verde;
3. Organização conjunta de eventos científicos no sector agrário junto com Universidades parceiras do projeto ECOFARM CABO VERDE.;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas com Universidades parceiras do projeto ECOFARM CABO VERDE;
5. Intercâmbio de estudantes das Universidades parceiras do projeto ECOFARM CABO VERDE;



6. Intercâmbio de membros das equipes técnico-administrativa dos parceiros do projeto ECOFARM CABO VERDE;
7. Desenvolvimento de um **Centro de Educação Agrícola e Ambiental** no perímetro da ECOFARM CABO VERDE, em Universidades parceiras do projeto;
8. Desenvolvimento de Cursos compartilhados com Universidades parceiras do projeto;
9. Desenvolvimento de projetos de Inclusão e Desenvolvimento rural sustentável para agricultores e pequenos produtores rurais das comunidades à volta do perímetro agrícola da ECOFARM CABO VERDE.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Protocolo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para o período de sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por aceite das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Intenções ou por meio de um Acordo específico.



CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 8 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Protocolo de Intenções é indicado:

- Pela Ufes, o Jair Adriano Lima Silva, Professor Associado I, jair.silva@ufes.br, +55 27 998943940;
- Secretaria de Relações Internacionais – Coordenação de Acordos de Cooperação
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.

+55 (27) 4009 2046

+55 (27) 3145 9205.

acordos.internacional@ufes.br <http://www.internacional.ufes.br>

E pela ECOFARM CABO VERDE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA (CABO VERDE):

Para constituir a coordenação do presente Protocolo de Intenções é indicado:

António Lucas Leite Monteiro, CEO da ECOFARM CABO VERDE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA (CABO VERDE), NIF: 282 633 600, Centro de Produção de Chã d'Igreja – Garça, Ribeira Grande Santo Antão tel: +2385310631 ou Voip: +2383532218, email: ecofarm@ecofarm.cv, Web: www.ecofarm.cv

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em andamento, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em andamento, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.



CLÁUSULA 10 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste Protocolo de Intenções que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por aceite mútuo das partícipes.

Este Protocolo de Intenções fica editado e emitido em duas (2) vias em língua portuguesa de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito.

Pela Universidade Federal do Espírito Santo:

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor

YURI LUIZ REIS LEITE
Secretário de Relações Internacionais

Vitória/ES, _____.

Pela ECOFARM CABO VERDE

Produção e Comércio de Produtos Agrícolas, Lda
cultivando o futuro
NIF: 502 63 000
Telefone: +351 251 451 4932 - 362117

Antonio Lucas Leite Monteiro
CEO da ECOFARM CABO VERDE

Mindeló, SV/CV 3 de dezembro de 2021